



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 30/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, por sua iniciativa, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei seguinte

LEI:

ART. 1º O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 34.452.800,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**.

ART. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.693.170,00	
Receita de Contribuições	606.300,00	
Receita Patrimonial	404.520,00	
Receita de Serviços	65.300,00	
Transferências Correntes	32.255.350,00	
Outras Receitas Correntes	115.000,00	35.139.640,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF		
Cota Parte do F.P.M.	3.300.000,00	
Cota Parte do I.T.R.	84.000,00	
Cota Parte do I.C.M.S.	1.300.000,00	
Cota Parte do I.P.V.A.	114.000,00	
Cota Parte do I.P.I.	15.840,00	4.813.840,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		30.325.800,00

RECEITAS DE CAPITAL		
Operação de Crédito	500.000,00	
Alienação de Bens	200.000,00	
Transferências de Capital	3.427.000,00	4.127.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		34.452.800,00

ART. 3º A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$	
PODER LEGISLATIVO:			
Câmara Municipal	1.405.396,00	1.405.396,00	
PODER EXECUTIVO:			
Gabinete do Prefeito	269.718,00		
Sistema de Controle Interno	73.030,00		
Secretaria de Administração	3.067.910,00		
Secretaria de Finanças	2.236.330,00		
Secretaria de Obras Públicas	3.482.520,00		
Secretaria de Serviços Urbanos	1.880.300,00		
Secretaria de Transporte e Manutenção	843.580,00		
Secretaria de Saúde	9.548.075,00		
Secretaria de Assistência Social	2.570.640,00		
Secretaria de Educação e Cultura	7.721.891,00		
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	164.270,00		
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	239.140,00		
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	730.000,00		
Reserva de Contingência	220.000,00		33.047.404,00
TOTAL			34.452.800,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	1.405.396,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	6.603.568,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2.570.640,00
10 – SAÚDE	9.548.075,00
12 – EDUCAÇÃO	6.449.191,00
13 – CULTURA	1.272.700,00
15 – URBANISMO	3.373.440,00
17 – SANEAMENTO	77.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	34.000,00
20 – AGRICULTURA	165.140,00
22 – INDÚSTRIA	730.000,00
26 – TRANSPORTE	863.580,00
27 - DESPORTO E LAZER	214.270,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	925.800,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00
TOTAL	34.452.800,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.355.396,00	26.674.386,00	28.029.782,00
3.1.71.00 – Transf.a Consórcios Públicos	0,00	80.000,00	80.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.085.000,00	14.632.135,00	15.717.135,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	50.000,00	50.000,00
3.3.22.00 – Transferências a União		100,00	100,00
3.3.30.00 – Transferências ao Estado	0,00	100,00	100,00
3.3.47.00 - Transferências a Municípios		54.000,00	54.000,00
3.3.50.00 – Transf.a Instituições Privadas	0,00	584.300,00	584.300,00
3.3.70.00– Transf. a Consórcios Públicos	0,00	752.940,00	752.940,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	270.396,00	10.520.811,00	10.791.207,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	6.153.018,00	6.203.018,00
4.4.22.00 – Transferências a União		100,00	100,00
4.4.32.00 – Transferência ao Estado		100,00	100,00
4.4.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos		10.700,00	10.700,00
4.4.90.00 – Investimentos	50.000,00	5.412.118,00	5.462.118,00
4.5.90.00 – Aquisição de Imóveis		200.000,00	200.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		530.000,00	530.000,00
SUB-TOTAL	1.405.396,00	32.827.404,00	34.232.800,00
9.9.99.99 – Reserva de Contigência	0,00	220.000,00	220.000,00
TOTAL	1.405.396,00	33.047.404,00	34.452.800,00

ART. 4º Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 5º Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (*trinta por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- II – Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

execução das programações definidas nesta Lei.

V – Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.

ART. 6º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superavit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Parágrafo único Não se incluem no limite constante do inciso “I” do artigo 5º desta lei, as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no **caput** deste artigo.

ART. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado proceder a atualização trimestral dos valores do orçamento de 2023 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

ART. 8º Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

ART. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

ART. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 08 de novembro de 2022.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal